MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA

DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026 - MPM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER À PROCURADORIA XXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: **União,** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANTONIO CARLOS ALVES COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.699.908-XX, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias n°123/PGJM, de 3 de julho de 2026, e n°96/PGJM, de 15 de abril de 2024.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por XXXXXXXXXX, brasileiro(a), CPF nº XXX.XXX.XX-XX.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº XXXXXXXXXXXXXX.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, execução indireta.

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES e Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Objeto

1.1. Contratação de solução de backup composta por 01 (uma) Biblioteca de Fitas (Tape Library) compatível com a tecnologia LTO-9, equipada com 2 (dois) drives e, no mínimo, 40 (quarenta) slots, acompanhada de 100 (cem) cartuchos de dados LTO-9 e 10 (dez) cartuchos de limpeza, ambos etiquetados com Barcode Labels, além de garantia do fabricante, suporte técnico, atualizações de firmware, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, quando aplicáveis, visando atender ao Ministério Público Militar.

1.2. Do valor da contratação

1.2.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

1.3. Vigência e prorrogação

1.3.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 64 (sessenta e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termo da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses de dilação dos prazos de execução e entrega devidamente justificadas pelo contratado.

1.3.3. A prorrogação poderá ser efetivada por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, no interesse da Administração, mediante justificativa.

1.3.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

1.3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4. Do Parcelamento

1.4.1. **O objeto desta contratação será composto por item único**. Conclui-se que a contratação deverá ocorrer por item único, tendo em vista que o objeto corresponde a uma solução corporativa integrada. Embora os componentes da solução possam ser individualmente comercializados no mercado, no caso concreto eles não representam aquisições autônomas para finalidades distintas. Ao contrário, integram uma única solução tecnológica, cuja finalidade é modernizar a infraestrutura corporativa de backup do Ministério Público Militar, assegurando armazenamento, retenção e recuperação das cópias de segurança dos ativos digitais institucionais. A adoção de item único justifica-se pela necessidade de preservar a compatibilidade técnica e operacional entre a biblioteca de fitas, os drives, os cartuchos de dados, os cartuchos de limpeza e as etiquetas de identificação. A aquisição separada desses elementos poderia gerar riscos de incompatibilidade, dificuldades de instalação, falhas de reconhecimento das mídias, problemas de inventário automatizado, divergências de suporte técnico e fragmentação da responsabilidade pela solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Descrição dos Serviços

2.1. A contratação do objeto está detalhada no Caderno de Especificações (SEI 1861005).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. Da transferência de conhecimento

3.1. A Contratação possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. As práticas com transferência necessária são:

3.1.1. Prática 1: Realização de repasse técnico-operacional inicial à equipe responsável pela administração da infraestrutura de backup do Ministério Público Militar, contemplando orientações sobre funcionamento da biblioteca de fitas, utilização dos cartuchos de dados e de limpeza, identificação das mídias por etiquetas (Barcode Labels), procedimentos básicos de operação, abertura de chamados, acompanhamento de alertas e boas práticas de uso da solução.

3.1.2. Prática 2: Disponibilização de documentação técnica, manuais, orientações do fabricante e informações necessárias à operação assistida inicial, incluindo procedimentos de instalação, configuração, atualização de firmware, diagnóstico de falhas, acionamento de

garantia, suporte técnico e manutenção preventiva ou corretiva da solução, quando aplicável.

3.2. Dos requisitos técnicos essenciais e indispensáveis da solução

3.2.1. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.2.1.1. fornecimento de 01 (uma) Biblioteca de Fitas (Tape Library) compatível com a tecnologia LTO-9, equipada com 2 (dois) drives com conectividade Fibre Channel, e, no mínimo, 40 (quarenta) slots, compatível com a infraestrutura de armazenamento existente, incluindo todos os transceptores, cabos, licenças e demais componentes necessários à sua integração e operação, sem ônus adicional para a Administração;

3.2.1.2. fornecimento de 100 (cem) cartuchos de dados LTO-9, etiquetados;

3.2.1.3. fornecimento de 10 (dez) cartuchos de limpeza, etiquetados, compatíveis com a biblioteca ofertada;

3.2.1.4. assegurar compatibilidade e integração com a solução corporativa de backup atualmente utilizada pelo Ministério Público Militar, preservando a arquitetura tecnológica existente e garantindo a continuidade das rotinas institucionais de backup;

3.2.1.5. equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação e pertencentes à geração tecnológica atualmente suportada pelo fabricante;

3.2.1.6. garantia do fabricante e suporte técnico, durante o período contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 1918143);

3.2.1.7. disponibilização das atualizações de firmware e demais correções disponibilizadas pelo fabricante durante o período de garantia;

3.2.1.8. fornecimento de todos os acessórios, cabos, licenças, softwares embarcados e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração;

3.2.1.9. entrega da solução em condições de operação, incluindo instalação, configuração inicial e testes de funcionamento, quando aplicável;

3.2.1.10. implantação da solução de forma planejada, minimizando impactos sobre o ambiente de produção e preservando a continuidade das rotinas institucionais de backup durante a transição tecnológica.

3.3. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

3.3.1. A solução deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

3.3.1.1. possuir características compatíveis com utilização em ambiente corporativo de missão crítica;

3.3.1.2. assegurar elevados níveis de confiabilidade e disponibilidade para as operações de gravação, armazenamento e recuperação das cópias de segurança;

3.3.1.3. permitir gerenciamento automatizado da biblioteca, dos drives e das mídias, possibilitando adequado controle operacional da solução;

3.3.1.4. assegurar plena compatibilidade entre a biblioteca, os drives, os cartuchos de dados, os cartuchos de limpeza e as etiquetas de identificação fornecidas;

3.3.1.5. manter interoperabilidade com a infraestrutura corporativa de backup atualmente utilizada pelo Ministério Público Militar;

3.3.1.6. possibilitar a implementação de estratégias de armazenamento offline (air gap), contribuindo para o fortalecimento da segurança da informação e da proteção das cópias de segurança contra incidentes cibernéticos;

3.3.1.7. permitir expansão futura da capacidade de armazenamento mediante utilização de cartuchos compatíveis com a tecnologia ofertada, preservando a escalabilidade da solução ao longo de seu ciclo de vida.

3.4. **Da sustentabilidade -** Os critério e práticas de sustentabilidade aplicáveis são os seguintes:

3.4.1. Econômico: A contratação deverá privilegiar solução que apresente adequado custo ao longo de todo o seu ciclo de vida, considerando não apenas o investimento inicial, mas também os custos relacionados à operação, manutenção, expansão, garantia e suporte técnico. Deverá ser priorizada solução que possibilite expansão gradual da capacidade de armazenamento mediante aquisição de novas mídias compatíveis, preservando os investimentos realizados, reduzindo a necessidade de substituição prematura da infraestrutura e proporcionando melhor relação entre custo e benefício durante sua vida útil.

3.4.2. Ambiental: A contratação deverá observar práticas ambientalmente sustentáveis, promovendo, sempre que aplicável, a utilização de programas de logística reversa para equipamentos, componentes e embalagens, bem como o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A solução deverá, ainda, privilegiar tecnologias que contribuam para a utilização eficiente dos recursos computacionais e energéticos, considerando todo o ciclo de vida dos equipamentos e mídias fornecidos.

3.4.3. Social: A contratação deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto. A solução deverá contribuir para a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público Militar, garantindo maior disponibilidade das informações institucionais, fortalecimento da segurança da informação e melhoria das condições de recuperação dos ativos digitais necessários ao desempenho das atividades institucionais.

3.5. **Leis ou regulamentações específicas aplicáveis ao caso**

3.5.1. A contratação observará, entre outras normas aplicáveis:

3.5.1.1. Lei nº 14.133/2021;

3.5.1.2. Instrução Normativa SEGES nº 58/2022;

3.5.1.3. Portaria MPM nº 402/DG/SEC/MPM, de 19 de junho de 2024;

3.5.1.4. demais normas internas do Ministério Público Militar relativas ao planejamento das contratações e à governança de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Não transferir a outrem parte do objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. **Obrigações do contratante**

5.1. o **CONTRATANTE,** além do previsto no Caderno de Especificações, obriga-se a:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.1.5. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.6. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;

5.1.7. designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

5.1.8. cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste instrumento;

5.1.9. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

5.1.10. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Obrigações da contratada

6.1. a CONTRATADA, além do previsto no Caderno de Especificações, obriga-se a:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos e os locais constantes deste Caderno e de seus anexos, devendo estar incluídos nos preços propostos todos os custos necessários à sua execução, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. os prazos de entrega e de garantia do material estão previstos na Cláusula Oitava deste contrato;

6.1.2. O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste caderno, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.1.8. Disponibilizar todos os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE.

6.1.9. Executar os serviços de entrega, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção por profissionais devidamente qualificados e capacitados para a solução ofertada.

6.1.10. Observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), preservando a

confidencialidade das informações eventualmente acessadas em decorrência da execução do objeto.

6.1.11. Não divulgar, reproduzir ou utilizar quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

6.1.12. Não veicular publicidade ou utilizar o nome, a marca ou a imagem da CONTRATANTE para divulgação da contratação, sem prévia autorização formal

6.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente, falha, indisponibilidade ou ocorrência que possa comprometer a entrega, instalação, operação ou suporte da solução.

6.1.14. Fornecer todos os cabos de alimentação elétrica, cabos de rede, cabos de fibra óptica, transceptores (SFPs), trilhos, suportes, licenças, softwares embarcados e demais componentes necessários à instalação, integração e pleno funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.1.15. Disponibilizar, durante todo o período de garantia, suporte técnico on-site, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste caderno de especificações.

6.1.16. não transferir a outrem parte do objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos prejuízos, danos ou perdas de qualquer natureza causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente relacionados à execução contratual, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, obrigando-se a promover o respectivo reparo ou ressarcimento integral, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

6.1.18. enviar a confirmação de recebimento da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após ser contatado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

6.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais, resíduos e componentes sujeitos a logística reversa ou descarte especial, sempre que exigido pela legislação aplicável.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Infrações e sanções administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia e contraditório, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 18.2.3.);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora que exceder os prazos máximos estabelecidos neste Instrumento e nos Capítulos constantes do Caderno de Especificações (Anexo 1 deste Instrumento), calculada sobre o valor anual atualizado do contrato, limitada a 5%;

7.2.4.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.4.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de 18.6. 18.7. 18.8. 18.9. impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

7.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, da 2021).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, da 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163, da Lei nº 14.133, da 2021).

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12. **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

7.13. **RECURSOS**

7.13.1. Da aplicação das sanções previstas, exceto para a declaração de inidoneidade, caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei 14.133/2021.

7.13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, s**e não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

7.14. **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** no caso de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, conforme artigo 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. Do prazo de execução

8.1.1. **CONTRATADA** deverá entregar a solução completa, compreendendo a Biblioteca de Fitas (Tape Library), cartuchos de dados LTO-9, cartuchos de limpeza, etiquetas de identificação (Barcode Labels), bem como todos os cabos, transceptores, licenças, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.1.2. a instalação física, montagem em rack, energização, conexão à infraestrutura Fibre Channel, configuração inicial da biblioteca, integração com a solução corporativa de backup utilizada pelo Ministério Público Militar (MPM) e realização dos testes operacionais deverão ser concluídas **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da entrega dos equipamentos.

8.1.3. concluída a instalação, será realizado o procedimento de verificação e homologação da solução pela CONTRATANTE, visando confirmar o atendimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos neste termo de contrato. Caso sejam identificadas não conformidades durante a verificação da solução, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.4. a transferência de conhecimento da solução deverá ser realizada em **até 15 (quinze) dias corridos** após a conclusão da instalação, em data previamente acordada entre as partes.

8.1.5. o período de garantia e suporte técnico terá início após o recebimento definitivo da solução, observadas as condições e os níveis de serviço estabelecidos neste termo de contrato.

8.1.6. na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se as disposições da legislação aplicável.

8.2. **O LOCAL DE EXECUÇÃO -** Os serviços/fornecimentos deverão ser executados no seguinte endereço: Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, lote 43, Asa Norte, Brasília – DF. CEP 70800-921.

8.3. **DA GARANTIA** - A solução deverá possuir garantia mínima **de 60 (sessenta) meses**, contados da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

8.4. durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico na modalidade on-site, incluindo manutenção corretiva, substituição de peças e componentes defeituosos, atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.5. o suporte técnico deverá observar prazo máximo de **atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas,** contado da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE, e **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** para a solução definitiva da ocorrência, incluindo o reparo ou substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos.

8.6. os equipamentos ou componentes substituídos deverão ser novos, originais do fabricante ou por ele homologados, possuindo características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas

8.7. todas as despesas relativas ao atendimento em garantia, incluindo transporte, deslocamento de técnicos, peças, componentes e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.8. os cartuchos de dados LTO-9, os cartuchos de limpeza e as etiquetas de identificação (Barcode Labels) possuirão garantia conforme especificado em seus respectivos do Caderno de Especificações.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Do instrumento contratual / Do gestor do contrato

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2. Preposto

9.2.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração do MPM, **durante o período de vigência do contrato**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.2.2.1. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

9.3. Da Fiscalização

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.4. Fiscalização Técnica

9.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. VI);

9.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico encaminhará notificação à contratada, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.5. Fiscalização Administrativa

9.5.1. O fiscal administrativo do contrato **verificará a manutenção** das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.5.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

9.5.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.6. Gestor do Contrato

9.6.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.3. A**companhará a manutenção** das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.7. Exercerá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; bem como encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos relativos ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento

10.1.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste instrumento será recebido:

10.1.2. **provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.2.1. solicitar à CONTRATADA a complementação ou correção da documentação comprobatória, caso seja necessário, o que poderá sobrestar o prazo para o recebimento provisório.

10.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. **definitivamente,** no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.5. O fiscal técnico deverá:

10.1.5.1. Verificar a entrega de todos os relatórios que devem acompanhar a nota fiscal;

10.1.5.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3. o prazo de validade;

10.2.4. a data da emissão;

10.2.5. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

10.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.7. o valor a pagar; e

10.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros bancos de dados, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso;

10.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros bancos de dados, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.14. Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em recisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa;

10.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou á outras fontes de dados.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.3. Do pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará a interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando do novo prazo após a regularização da situação;

10.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.3.5. De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

10.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,0001643

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11. Reajuste

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no Quadro comparativo de preços 1911254 datado de 07/10/2026 (§ 7º, art. 25, e § 3º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação direta, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

11.4. **O Reajuste deverá ser solicitado pela empresa antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.**

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Alteração Contratual

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13. Extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14. Vínculo Empregatício

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. Dotação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar.

15.2. A contratação será atendida pela Nota de Crédito Orçamentário (SEI XXXX).

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16. Proteção dos Dados Pessoais

16.1. A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

16.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

16.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar. **(finalidade)**

16.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais. **(medidas de segurança)**

16.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado. **(registro)**

16.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação. **(controle de acesso e confidencialidade)**

16.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas. **(supervisão)**

16.2.6. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados. **(direitos dos titulares)**

16.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos. **(incidente)**

16.2.8. anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; **(eliminação dos dados)**

16.2.9. somente compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa **CONTRATADA**, sob autorização **expressa** do **CONTRATANTE**, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar. **(compartilhamento)**

16.2.10. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais presentes neste instrumento contratual. **(subcontratação)**

16.2.11. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente. **(transferência internacional).**

16.3. O **CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

16.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e aos titulares de dados pessoais em razão do tratamento de dados pessoais com violação à respectiva legislação ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas ora relacionadas.

ANEXO 1

Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (SEI 1861005)

ANEXO 2

Termo de Referência (SEI 1918143)

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA SILVA MENDES**, **Chefe do Setor de Repactuação Contratual**, em 27/10/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1918933** e o código CRC **9656A647**.

Criado por adriana.mendes, versão 25 por adriana.mendes em 27/10/2026 16:51:19.